

POP.CORP.COMP.0008

Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não

Retaliação

Elaborador por: Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

1. Objetivo

Este procedimento tem o objetivo de estabelecer diretrizes para:

Recebimento, avaliação, tratamento, investigação e conclusão de denúncias sobre suspeitas ou risco de irregularidades que estejam em desconformidade com a legislação vigente, o Código de Conduta, o Código de Conduta de Terceiros e políticas e procedimentos internos do Grupo Águas do Brasil, através dos canais de comunicação disponibilizados pela companhia, com garantia dos princípios de confiança, imparcialidade e proteção;

2. Aplicação

Este procedimento se aplica a todos os colaboradores do GAB, terceiros, parceiros, prestadores de serviço, a sociedade em geral, bem como às: empresas controladas pelo GAB; empresas onde, por acordo de acionistas ou por qualquer por qualquer outro contrato, o GAB seja responsável pela administração.

3. Responsabilidades

A Área de Compliance tem por obrigação primordial zelar pela efetiva aplicação do Código de Conduta e das Políticas Internas do GAB, sempre em consonância com os valores e princípios vislumbrados da empresa.

A Área de Compliance será responsável pela divulgação do canal de denúncias bem como por tratar as manifestações recebidas com confidencialidade, imparcialidade e ética, além de resguardar e assegurar o sigilo do conteúdo e dos dados dos denunciante.

É fundamental que a Área de Compliance assegure o anonimato da identificação dos denunciante para protegê-los de retaliações ou discriminações ilegais.

A Área de Compliance terá o suporte e cooperação do Gestor da Área relacionada ao tema da denúncia e demais áreas que julgar pertinente.

A Área de Compliance também é responsável por tratar diretamente de todas as denúncias, principalmente as que envolvam situações ligadas às questões de suborno, corrupção - pública ou privada, fraudes, conflitos de

POP.CORP.COMP.0008

Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não

Retaliação

Elaborador por: Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

interesses, formação de parcerias em violação ao Sistema de Gestão Antissuborno Compliance e Concorrencial, desde que respeitados o fluxo de recebimento e tratamento de Denúncias.

Por fim, também cabe a Área de Compliance utilizar os dados do Canal de Denúncias para orientar as campanhas de comunicação e os treinamentos da área de Gestão de Pessoas.

4. Documentos Correspondentes

4.1. Externos

- ABNT NBR ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno – Requisitos com orientações para uso
- ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance – Requisitos com orientações para uso
- ABNT NBR ISO 37002:2022 – Sistema de Gestão de Denúncias – Diretrizes
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022

4.2. Internos

- COD.CORP.COMP.0002 – Código de Conduta Ética
- POL.CORP.COMP.0002 – Política Interna de Compliance
- POL.CORP.COMP.0004 – Política Interna Antissuborno, Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público
- REG.CORP.COMP.0004 – Regimento Interno do Comitê de Ética

5. Conteúdo Geral

5.1. Siglas

- GAB – Grupo Águas do Brasil
- SAAB – Saneamento Ambiental Águas do Brasil

POP.CORP.COMP.0008

Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não

Retaliação

Elaborador por: Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

– SGCA – Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno

6. Detalhamento/Descrição

6.1. Natureza do Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias tem o intuito por objeto de estar apto a receber denúncias referentes a fatos que possam estar em desacordo com as diretrizes do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno do GAB, em especial seu Código de Conduta Ética, políticas e procedimentos internos, e também com a legislação vigente, incluindo casos de suspeitas de corrupção, fraudes, subornos, desvios de conduta, assédios e quaisquer outras atitudes que possam expor negativamente a imagem da empresa.

Essa ferramenta pode ser utilizada por qualquer pessoa que queira relatar suspeitas ou risco de irregularidades ou atos ilícitos de seu conhecimento. É importante ressaltar que, o canal de denúncia preza oferece a todos os seus Administradores, Colaboradores, Terceiros e à sociedade um canal, sempre pela segurança e sigilo da identidade do denunciante. Sigiloso no qual é garantido o anonimato a qualquer pessoa que queira, voluntariamente, relatar suspeitas de irregularidades ou atos ilícitos de seu conhecimento. O Canal está apto a receber denúncias referentes a fatos que possam estar em desacordo com as diretrizes do Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno do GAB, em especial seu Código de Conduta Ética, políticas e procedimentos internos, e também com a legislação vigente, incluindo casos de suspeitas de corrupção, fraudes, subornos, desvios de conduta, assédios e quaisquer outras atitudes que possam expor negativamente a imagem da empresa.

A fim de garantir a independência e confidencialidade do canal, a operação do Canal de Denúncias é realizada por uma empresa externa especializada. Essa empresa recebe os relatos realizados através do Canal de Denúncias e os encaminha para a Área de Compliance e para os membros do Comitê de Ética, excepcionados os casos diferenciados de fluxo de encaminhamento de denúncias, conforme disposto no item 6.1.1 abaixo, eliminando conflitos de interesses e risco de retaliações no processo de averiguação das informações recebidas.

O Canal de Denúncias pode ser acessado das seguintes formas:

Pelo telefone 08003004514; de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, com atendimento pessoal ou 24h / 7 dias por se-mana, com atendimento eletrônico (caixa postal de voz);

POP.CORP.COMP.0008**Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não****Retaliação****Elaborador por:** Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4Website: www.canaldedenuncia.com.br/grupoaguasdobrasil;

Urnas físicas que serão distribuídas nas localidades de cada concessão do GAB e em sua sede também.

Independentemente do meio adotado para comunicar a denúncia, seu recebimento, apuração e conclusão observarão o Código de Conduta Ética do GAB, bem como a Política Integrada de Compliance, Política Interna Antissuborno, Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público, demais procedimentos e políticas internas de Compliance do Grupo.

Qualquer pessoa pode utilizar o Canal de Denúncias de forma anônima, sem precisar se identificar. No entanto, quando for provável que a identidade de um denunciante seja conhecida ou precisar ser revelada por lei, é necessário que o denunciante seja notificado de forma antecipada, e convém que medidas adicionais sejam realizadas para protegê-lo do prejuízo.

Caso o denunciante queira se identificar, a operação do Canal de Denúncias está estruturada para garantir a confidencialidade e a sua proteção.

Ao fim de cada relato, um número de protocolo é emitido, de forma automática, aleatória e única, e não permite a identificação de quem efetuou o registro, por meio do qual a Área de Compliance pode solicitar ao denunciante maiores informações, que podem ser fornecidas através do sistema, mantendo-se o anonimato. Além disso, esse protocolo permite que as denúncias sejam acompanhadas pelos denunciantes, anônimos ou não.

O GAB não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação ou danos contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou queixa de violação do Código de Conduta, Política e demais procedimentos do Sistema de Gestão Antissuborno Compliance e Concorrencial e de Denúncias, ficando o responsável por estes desvios. Caso ocorra, o Colaborador ou Terceiro estará sujeito às medidas disciplinares definidas neste documento e no Código de Conduta.

Para dúvidas, sugestões ou pedidos de esclarecimentos entre em contato com o Embaixador da Área de Compliance.

POP.CORP.COMP.0008

Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não

Retaliação

Elaborador por: Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

6.2. Situações Passíveis de Denúncia

O Canal de Denúncias disponibilizado pelo GAB e operado por uma plataforma terceirizada e independente está apto para receber qualquer desvio, irregularidade ou situação envolvendo o GAB, seus colaboradores ou Terceiros, nas quais haja risco ou suspeita de violação das normas Anticorrupção, Antissuborno, de Compliance e Concorrencial, tais como:

- Violação ou não conformidade com o Código de Conduta, Política e requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno Compliance Concorrencial e de Denúncia;
- Assédio moral, Agressão Física ou Discriminação;
- Assédio Sexual;
- Discriminação;
- Bullying;
- Uso não autorizado de fundos ou recursos;
- Abuso de autoridade;
- Desperdício bruto ou má gestão;
- Desvio de Comportamento;
- Favorecimento ou Conflito de interesses;
- Vazamento ou uso indevido de informações;
- Pagamento ou recebimento impróprio;
- Suborno;
- Corrupção;
- Fraude;
- Roubo, Furto ou Desvio de materiais;

POP.CORP.COMP.0008

Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não

Retaliação**Elaborador por:** Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

- Destruição ou danos aos eventuais ativos ou bens da empresa;
- Uso ou tráfico de substâncias proibidas;
- Violação de leis trabalhistas;
- Ações ou omissões que resultem em danos ou riscos de danos aos direitos humanos, ao meio ambiente, à saúde e a segurança pública, às práticas de trabalho seguras ou ao interesse público;
- Violação de leis ambientais; e
- Violação de leis não explícitas nas demais categorias.

O desvio, irregularidade ou o dano resultante a serem relatados podem ter acontecido no passado, estar acontecendo no momento ou pode acontecer no futuro. Além disso, o potencial dano pode ser determinado por referência a um único evento ou a uma série de eventos.

O Canal de Denúncias não deve ser utilizado para expressar insatisfação com processos internos de rotina e/ou com o objetivo exclusivo de prejudicar alguém. **Competências, Conscientização e Treinamento**

Os responsáveis pela realização de atividades relacionadas à proteção, ao apoio e à investigação devem apresentar, entre outras, as seguintes características:

- Confiabilidade;
- Inteligência emocional;
- Diplomacia;
- Imparcialidade;
- Integridade;
- Liderança;
- Confidencialidade;
- Bom senso;

POP.CORP.COMP.0008

Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não

Retaliação**Elaborador por:** Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

Os responsáveis pela realização de atividades relacionadas à proteção, ao apoio e à investigação serão aqueles nomeados para integrarem o Comitê de Ética e o Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade. A nomeação dos membros será realizada, respectivamente, pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração do GAB após avaliação de que os mesmos atendem aos requisitos elencados acima.

O Conselho de Administração, a Área de Compliance, o Comitê de Ética e, o Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade que são aqueles que possuem papéis, responsabilidades e autoridades dentro do sistema de gestão de denúncias, a Alta Direção, a área de Compliance, os gestores e qualquer pessoa que tenha papéis, responsabilidades e autoridades dentro do sistema de gestão de denúncias serão treinados na operação deste procedimento e em como lidar com relatos de irregularidades.

O treinamento abordará questões como:

- a) escopo de irregularidades dentro da política de denúncias;
- b) o que é irregularidade e o que não é;
- c) canais para relatar irregularidades;
- d) o que um denunciante pode esperar da política de denúncia, em termos de comunicação e processos, e como o relato de irregularidades será avaliado e tratado;
- e) quais processos estão em vigor para assegurar confiança, imparcialidade e proteção;
- f) o que é confidencialidade, sua importância e como mantê-la;
- g) conceito e tipos de condutas prejudiciais, como prevenir e tratar, incluindo quais são as consequências para a pessoa responsável por elas e a remediação disponível para a pessoa que sofreu conduta prejudicial;
- h) como receber denúncias de irregularidades;
- i) como avaliar os relatos de irregularidades;
- j) como tratar as denúncias de irregularidades;
- k) como fornecer retroalimentação ao denunciante;
- l) como podem ser as interações com os denunciadores e como responder apropriadamente;

POP.CORP.COMP.0008

Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não

Retaliação**Elaborador por:** Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

m) importância de uma investigação justa e imparcial, incluindo que os denunciados dos relatos sejam presumidos inocentes;

n) como e quando convém que sejam tomadas ações corretivas;

o) implicações quando os relatos de irregularidades não são gerenciados em compliance com o procedimento de denúncia;

p) como fazer e manter (isto é, reter ou manter, conforme apropriado) documentação relativa ao sistema de gestão de denúncias.

A área de Compliance fornecerá medidas apropriadas de conscientização e treinamento dos colaboradores abordando as seguintes questões, na sua admissão e regularmente:

a) sistema de gestão de denúncias, política, processos, procedimentos, ferramentas e deveres a serem cumpridos da organização;

b) sua contribuição para a efetividade do sistema de gestão de denúncias;

c) como reconhecer irregularidades;

d) como e a quem podem relatar suspeitas de irregularidades;

e) como e a quem podem fazer perguntas sobre o sistema de gestão de denúncias;

f) como podem ajudar a prevenir, evitar e proteger de condutas prejudiciais;

g) informações sobre apoio e recursos disponíveis;

h) proteções disponíveis ao utilizar o sistema de gestão de denúncias;

i) disposições previstas na legislação local pertinente;

j) impacto de não relatar irregularidades e suas potenciais consequências;

k) informações para potenciais denunciadores sobre aconselhamento confidencial independente disponível;

l) código de conduta ética;

POP.CORP.COMP.0008

Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não

Retaliação

Elaborador por: Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

m) explicação das consequências de não compliance da política de denúncias, por exemplo, fazer conscientemente relatos falsos e ter condutas prejudiciais pode justificar ações disciplinares.

Os treinamentos são realizados de forma que todos entendam que:

embora muitas vezes possa ser desejável ou necessário que os indivíduos primeiro relatem irregularidades ao seu gestor, também pode ser desejável ou necessário denunciar irregularidades pelo canal de denúncias da organização, especialmente se um gestor não agir adequadamente ou for conflitante;

- A política de denúncia não é um substituto aos gestores responsáveis pelo seu local de trabalho;
- O sistema de gestão de denúncias provê canais e proteções complementares de relatos, e os gestores são fundamentais para sua implementação;
- A política de denúncia não impede um relato individual às autoridades competentes;
- O sistema de gestão de denúncias não substitui as obrigações legais locais de informar às autoridades competentes, quando aplicável.

As medidas de conscientização sobre denúncias e treinamento serão planejadas conforme Plano de Treinamento anual e periodicamente atualizados conforme necessário, para refletir quaisquer novas informações pertinentes.

Os parceiros de negócios e terceiros do GAB também receberão conscientização e treinamento sobre denúncias. O GAB poderá utilizar canais habituais de comunicação, como boletins informativos, e-mail, cartazes, posts intranet ou internet, reuniões de pessoal, prefeituras, cursos de treinamento, quadros de avisos internos ou folhetos portáteis, folhetos, cartões de carteira, mídias sociais, e quaisquer outros veículos de comunicação apropriados como medidas de conscientização sobre denúncias.

6.4. Indicadores para avaliação

Para monitorar e medir o desempenho do sistema de gestão de denúncias, serão avaliados os indicadores gerados pelo Canal de Denúncias contratado, onde é possível monitorar:

- Número de relatos de irregularidades recebidos por concessionária;
- Retroalimentação do denunciante;

POP.CORP.COMP.0008

Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não

Retaliação**Elaborador por:** Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

- Pesquisa periódica de funcionários sobre conscientização e confiança no sistema de gestão;
- Proporção de relatos de irregularidades que estão fora do escopo do sistema de gestão de denúncias;
- Seriedade das questões levantadas;

A área de Compliance realiza ainda o monitoramento sobre:

- Resultados gerados no emprego dos denunciantes (isto é, monitoramento da proporção de denunciantes que saem da organização após terem feito um relato de irregularidade e as razões de sua saída).

6.4.1 Análise Preliminar

Após a triagem das denúncias realizada pela operadora do Canal de Denúncias, a Área de Compliance deve examinar os indícios de irregularidade apontados no relato, para inferir, preliminarmente, a admissibilidade da denúncia e a sua consequente apuração e encaminhamento pela própria plataforma as tarefas necessárias por meio de relatório direcionado para as áreas responsáveis pela apuração. Vale informar que, o processo de gestão de denúncias avalia os relatos recebidos, incluindo aspectos como prioridade, completude e relevância das informações. Além disso o sistema realiza uma avaliação do risco de prejuízo e do nível de proteção, e apoio necessário para os denunciantes e outros envolvidos.

Durante a apuração das denúncias, a Área de Compliance será a responsável por realizar todas as diligências, entrevistar e solicitar a cooperação de colaboradores e/ou terceiros que julgue pertinente, ter acesso a todo conteúdo físico e digital da empresa e conduzir todas as ações necessárias.

Caso não obtenha as informações necessárias para a sua devida apuração, a denúncia será encerrada. Serão observados, fatos pontuais, dados, documentos, evidências e a clareza das informações enviadas. Todas as informações recebidas sobre a denúncia e obtidas para apoiar no seu tratamento são de responsabilidade da Área de Compliance, cabendo a esta área a preservação da sua confidencialidade e sigilo.

Portanto, todas as denúncias, em especial aquelas que forem feitas de forma anônima, devem possuir o máximo de informações específicas possíveis evitando suposições, de modo que possibilite a identificação adequada sobre a natureza dos fatos expostos e a extensão das alegações quanto à conduta denunciada e conduzir o processo de investigação de maneira completa e correta.

POP.CORP.COMP.0008**Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não****Retaliação****Elaborador por:** Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

Caso a investigação confirme que houve violação, a Área de Compliance submeterá ao Comitê de Ética para deliberação sobre as medidas a serem adotadas pelo GAB, podendo ser o denunciado solicitado a interromper, de forma imediata, condutas ou suspeitas de condutas inadequadas ou inapropriadas, nos termos do Código de Conduta do GAB.

Vale informar que, podem ser denunciados todos os Administradores, Colaboradores, Terceiros, Agentes Públicos ou privados que, em suas relações com o GAB ou em seu nome incorrerem em atos previstos no item 3 desta norma.

Nas situações em que a Área de Compliance possuir evidência de que a denúncia envolve o Gestor de determinada Área, o Comitê de Ética entrará em contato diretamente com os demais Colaboradores da mesma.

A Área de Compliance, através do Comitê de Ética, possui poder e capacidade para investigar todas as áreas do GAB, de maneira imparcial e confidencial.

Caso a denúncia envolva um membro da Área de Compliance, será encaminhada diretamente ao Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade que deve dar tratamento à denúncia, e, caso entenda necessário, envolver os membros do Comitê de Ética como apoio para a análise e decisão, com exceção dos membros da Área de Compliance que porventura, façam parte do Comitê de Ética.

Caso a denúncia seja relacionada a qualquer um dos membros da Alta Direção a mesma será encaminhada diretamente ao Compliance Officer e ao Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade. O Compliance Officer deverá notificar imediatamente a Assembleia de Acionistas para ciência do ocorrido e os membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade irão deliberar, após a investigação, sobre o encerramento da denúncia.

Nos casos em que a denúncia ou o procedimento de apuração estiver sujeita à obrigação de confidencialidade, o Compliance Officer conduzirá as apurações, com o máximo zelo e confidencialidade, podendo decidir sobre a necessidade de contratação de assessoria externa independente para apuração dos fatos.

6.5 Afastamento Preventivo

Como medida cautelar e a fim de que o Colaborador com investigação interna em curso não venha a influenciar na apuração da irregularidade, o Compliance Officer poderá determinar o seu afastamento, pelo prazo de até 60

POP.CORP.COMP.0008

Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não

Retaliação

Elaborador por: Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

(sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, devendo fundamentar a determinação, por escrito, e arquivar na Área de Compliance.

O Compliance Officer deverá comunicar previamente ao Gestor da Área o afastamento do Colaborador.

O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

6.6 Procedimento Investigativo e de Apuração de Ofício

Será instaurado procedimento investigativo para apurar uma denúncia, de ofício, nos casos em que a Área de Compliance tomar ciência, principalmente os de suspeita de fraude, suborno e corrupção, indícios de violação ao Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno Concorrencial e de Denúncia ou para prestar esclarecimentos a autoridades, quando necessário ou requerido.

A título exemplificativo, a Área de Compliance pode tomar ciência de indícios de violação ao Sistema de Gestão de Compliance Antissuborno Concorrencial e de Denúncia ou de atos lesivos, por diversos meios, tais como: denúncias, resultados de monitoramento do Sistema de Gestão, investigações internas, constatações em auditorias, etc.

Todas as denúncias, principalmente as suspeitas de fraudes, suborno e corrupção, serão apuradas internamente, de maneira sigilosa e imparcial, pela Área de Compliance.

Durante o Procedimento Investigativo, a Área de Compliance, com o apoio do Comitê de Ética, poderá avaliar a possibilidade de envolver outras áreas ou contratar terceiros para auxiliar na realização dos trabalhos de apuração das denúncias.

As áreas envolvidas na apuração de denúncias deverão fornecer as informações no prazo mais exíguo possível, não devendo exceder a 30 (trinta) dias, exceto em casos devidamente justificados.

A Área de Compliance dará oportunidade de defesa aos denunciados, que apresentarão, se assim desejarem, as provas que entenderem cabíveis, incluindo a indicação de testemunhas. Cumpre ressaltar que, a investigação considera qualquer denunciado de um relato como sendo presumidamente inocente.

POP.CORP.COMP.0008**Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não****Retaliação****Elaborador por:** Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

Com o objetivo de colher dados sobre os fatos denunciados, a Área de Compliance poderá realizar entrevistas, através de seus próprios membros ou por equipe designada, durante a fase do procedimento investigativo.

A apuração dos relatos deve ser realizada através de ações que incluem, por exemplo: levantamento de documentos; coleta de dispositivos fornecidos pelo GAB, como computadores, celulares e tablets; comparação dos dados com os registros existentes; análise do histórico e realização de entrevistas julgadas necessárias com qualquer integrante, membros de Comitês e da Alta Direção, sem a necessidade de prévia autorização; entre outros.

Cabe salientar que, para garantir a imparcialidade da investigação, é possível responsável pela investigação determine a contratação de investigadores externos, nos casos em que as habilidades investigativas especializadas não estiverem disponíveis internamente ou para garantir que seja assegurado a imparcialidade ou a qualidade de um investigador interno.

Sem prejuízo das demais obrigações de reporte previstas neste Procedimento, a Compliance Officer deve reportar aos Acionistas e/ou Diretor Geral o status das apurações de fraudes, suborno e corrupção e seus desfechos, bem como as recomendações de medidas para mitigação de riscos de novas ocorrências, sempre que pertinente.

Ressalvadas as exceções previstas neste Procedimento, a Área de Compliance, após a conclusão das apurações, irá preparar um relatório que contenha a síntese da ocorrência, da investigação e sua conclusão, com a recomendação da penalidade aplicável, para análise e deliberação do Comitê de Ética.

Para toda denúncia em que seja constatada uma efetiva violação aos requisitos definidos no Sistema de Gestão de Gestão de Compliance Antissuborno Concorrencial e de Denúncia será aberto um plano de ação, em que serão definidas ações para eliminar a causa de uma não conformidade visando reduzir as chances de ocorrência de novas denúncias.

6.7 Sanções Disciplinares Cabíveis

As violações ao Código de Conduta Ética ou a qualquer outro procedimento e Políticas do Sistema de Gestão de Compliance Antissuborno Concorrencial e de Denúncias, bem como eventual descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Grupo Águas do Brasil podem acarretar sanções a serem aplicadas pelo

POP.CORP.COMP.0008

Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não

Retaliação**Elaborador por:** Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

Compliance Officer, levando em conta a gravidade do ato, as consequências, a boa fé e a duração do ato lesivo, que incluem:

- a. Advertência (verbal ou escrita), suspensão com ou sem vencimentos, demissão com ou sem justa causa, conforme deliberação do Comitê de Ética.
- b. As sanções aplicáveis aos Terceiros deverão estar previstas nos respectivos contratos / propostas celebradas, tudo conforme as cláusulas anticorrupção, antissuborno e antitruste, de adoção obrigatória, conforme previsto no Código de Ética de Terceiros.

6.8 Política de Não Retaliação

Todo Administrador ou Colaborador que enviar comunicações de boa-fé, sejam dúvidas, denúncias ou questões, estará agindo corretamente. Encorajamos a denúncia de todo incidente de discriminação, assédio ou retaliação, independentemente da identidade ou da posição do infrator.

O GAB não tolerará qualquer retaliação contra o Administrador ou Colaborador que tenha realizado comunicação de boa-fé. Todos os que praticarem atos de retaliação estarão sujeitos às mesmas sanções aplicáveis àqueles que cometerem violações. Do mesmo modo, comunicações de má-fé, sabidamente inverídicas ou difamatórias, serão consideradas uma violação a esta norma e serão tratadas apropriadamente.

6.9 Prazo de Apuração de uma Denúncia

Recomenda-se que as denúncias sejam apuradas em um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período. No entanto, tal prazo poderá ser prorrogado em função da complexidade da investigação da denúncia.

6.10 Arquivamento da Denúncia

De modo geral, o arquivamento da denúncia ocorre quando a mesma não contém elementos informativos idôneos e/ou suficientes que permitam o seu tratamento e a respectiva apuração dos fatos relatados, pelas áreas envolvidas. A ausência de elementos mínimos de materialidade e/ou autoria, balizará a recomendação da Comitê de Ética pelo arquivamento da denúncia.

POP.CORP.COMP.0008

Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não

Retaliação**Elaborador por:** Laura Rezende Marques - Especialista Compliance**Revisado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Aprovado por:** Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance**Próxima Revisão:** 04/04/2026**Revisão:** 4

À Área de Compliance poderá solicitar, através do Canal de Denúncias, no recurso de acompanhamento, informações adicionais ao denunciante antes de opinar pelo arquivamento.

Persistindo a ausência de elementos mínimos que ofereçam informações idôneas e/ou suficientes, o Comitê de Ética prosseguirá com a indicação de arquivamento, comunicando ao denunciante, através do Canal de Denúncias, o resultado da análise e a decisão pelo arquivamento. Cumpre informar que, quando justificado, pode ser necessário reabrir um caso.

6.11 Compromissos Assumidos pelo Grupo Águas do Brasil

O GAB incentiva todos os seus Administradores, Colaboradores e Terceiros a participarem de forma efetiva do aprimoramento e monitoramento do seu Sistema de Gestão de Compliance e Antissuborno. Neste sentido, é importante que todas as violações ou supostas violações às diretrizes do Sistema de Gestão Compliance Anti suborno sejam reportadas nos canais disponibilizados pela companhia. Dessa forma, teremos a redução de risco de irregularidades bem como a aplicabilidade de medidas disciplinares para prover apoio aos casos nos quais a confidencialidade foi violada ou caso tenha existido uma tentativa de identificar o denunciante ou as partes interessadas pertinentes.

Além disso, o GAB preza pela absoluta integridade das apurações das denúncias reportadas, que deverão ser geridas e investigadas com total responsabilidade, confiança e imparcialidade.

Desta forma o GAB compromete-se a:

- Manter a confidencialidade e anonimato das denúncias e da fonte, mesmo que o denunciante queria se identificar;
- Assegurar apoio e proteção ao denunciante e outras partes interessadas pertinentes;
- Proibir retaliação de qualquer natureza, para quem usa os canais de comunicação da companhia, para quem apura as denúncias, para quem é denunciado e para quem decide sobre as medidas disciplinares cabíveis, quando for o caso;
- Apurar todas as manifestações de forma adequada conforme disposto nessa forma e jamais apagar e/ou deletar qualquer registro;

POP.CORP.COMP.0008

Procedimento de Utilização do Canal de Denúncias e Não

Retaliação

Elaborador por: Laura Rezende Marques - Especialista Compliance

Revisado por: Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance

Aprovado por: Leticia Geraci Lima - Gerente Compliance

Próxima Revisão: 04/04/2026

Revisão: 4

– Aplicar as medidas disciplinares pertinentes, sempre que houver desvio em relação ao Código de Conduta Ética, políticas e procedimentos internos, independentemente do nível hierárquico, conhecimento técnico, performance, grau de amizade, entre outros.

7. Anexos

Não aplicável.

8. Registros

| Identificação | Armazenamento | Proteção/Acesso | Recuperação/Arquivamento | Tempo de Registro | Descarte |
|---|---------------------------------|--|--------------------------|-------------------|--|
| Denúncias recebidas, tratamento e registro. | Canal de Denúncias Terceirizado | Colaboradores da Área de Compliance, Comitê de Ética e Comitê de Auditoria e Integridade | Ordem cronológica | Indeterminado | Eliminação/descrição de acordo com as normas internas corporativas |
| Relatório de Investigação | Canal de Denúncias Terceirizado | Colaboradores da Área de Compliance, Comitê de Ética e Comitê de Auditoria e Integridade | Ordem cronológica | Indeterminado | Eliminação/descrição de acordo com as normas internas corporativas |